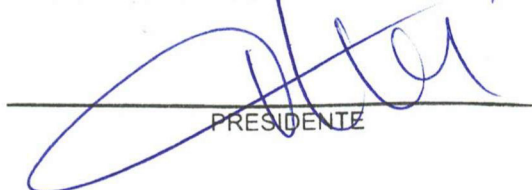




**INDICAÇÃO**  
**Nº 315/2024**

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 25 / 03 / 24

  
PRESIDENTE

*Considerando* o presente projeto justifica-se pela especificidade das características das pessoas com autismo, que é uma síndrome neurológica classificada pelo Manual de Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais (DSMU), como Transtorno do Espectro Autista (TEA). O autismo é uma síndrome que compromete aspectos importantes da comunicação e modifica também o comportamento e a maneira pela qual, o indivíduo se relaciona com o ambiente e os demais pares. Assim, participar de uma sessão de cinema regular torna-se quase impossível para pessoas com autismo;

*Considerando* que o acesso à cultura é obrigação do Estado que na sua Constituição Federal, art 215, garante o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, corroborado pela Lei Brasileira de Inclusão – Lei Nº 13.146/15, art. 42, inciso II;

*Considerando* que a presente proposição pretende garantir o acesso ao Cinema como aparelho cultural da nossa sociedade, promovendo uma inclusão real e possível. Contudo, se fazem necessárias adaptações na luminosidade, no volume do som, na duração da sessão, retirando a publicidade comercial, por exemplo.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada as pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e suas famílias.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.



**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## ANTEPROJETO DE LEI

*“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS DE PIRASSUNUNGA”.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO. 1º** - Ficam as salas de cinemas obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal, sensorialmente adaptada, destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, respeitada as seguintes condições:

I - Não exibir publicidades comerciais ou informes;

II - Autorizar a entrada e saída da família na sala de cinema durante toda a exibição;

III - Permanecer com as luzes levemente acessas;

IV - Reduzir o volume do som do filme.

**ARTIGO. 2º** - As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista afixado na entrada da sala de exibição.



**ARTIGO. 3º** - O valor dos ingressos não poderá exceder o praticado pelo cinema nas mesmas condições de dias e horários das exibições normais.

**ARTIGO. 4º** - Recomenda-se que os cinemas de Pirassununga convençionem suas sessões em dias e horários diversos uns dos outros visando facilitar o acesso às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

**ARTIGO. 5º** - Os cinemas que descumprirem os termos desta Lei serão:

I - Advertidos por escrito por ocasião de seu primeiro descumprimento, orientando-os sobre os termos desta Lei;

II – Multados no valor de 100 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrando-a a cada reincidência, após a primeira advertência.

**ARTIGO. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto a fim de dar-lhe eficácia e aplicabilidade.

**ARTIGO. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias de sua publicação.

**ARTIGO. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”**  
**Vereador**